



TC 035.171/2011-1

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA

**Responsáveis:** Maria do Rosário Serrão Martins, CPF 175.562.013-68; Gerson Veras de Siqueira Mendes, CPF 613.946.377-72; Adailton Martins, CPF 620.996.633-00 e Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15

**Procurador / Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em desfavor dos Srs. Maria do Rosário Serrão Martins e Adailton Martins, na condição de ex-prefeitos do município de Pedro do Rosário/MA nos períodos de 2001-2004 (peça 1, p. 121) e 2005-2008 (peça 1, p. 124), respectivamente, e Lucenita Pereira Costa, como secretária de saúde do município nos períodos de 1/1/2004 a 30/4/2004 e 2/1/2005 a 8/12/2005 (peça 1, p. 48) e Gerson Veras de Siqueira Mendes, ocupante do cargo de secretário de saúde no período de 2/6/2004 a 31/12/2004 (peça 1, p. 48), em razão de constatação de pagamentos irregulares de recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2004 e 2005, transferidos na modalidade “fundo a fundo” à municipalidade, destinados à execução de ações relacionadas aos Programas de Saúde da Família – PSF, Programa de Agente Comunitário da Saúde – PACS e Programa Saúde Bucal – PSB.

## EXEAME TÉCNICO

2. No desempenho de suas atribuições e objetivando apurar denúncias 3623 e 3624 (peça 1, p. 13), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA, no período de 19 a 23/3/2007, consubstanciada no Relatório da Auditoria 5388, de 12 de dezembro de 2007 (peça 1, p. 6-46), oportunidade em que constatou as irregularidades a seguir demonstradas, sendo recomendada a glosa no valor total de R\$ 178.350,00 (peça 1, p. 16-18):

- a) ausência de comprovante de pagamento para componentes da equipe do PSF (enfermeiro), no exercício de 2004, totalizando o valor de R\$108.000,00;
- b) ausência de comprovante de pagamento para componentes da equipe do PSF (enfermeiro), no exercício de 2005, totalizando o valor de R\$ 48.600,00; e
- c) ausência de comprovação de pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde, referente ao mês de dezembro/2005, e de 03 equipes do Programa de Saúde Bucal do mês de novembro/2005, no valor de R\$ 21.750,00.

3. Dessa maneira, foram responsabilizados em fase interna administrativa e devidamente notificados (peça 1, p. 88-93) os Srs. Maria do Rosário Serrão Martins e Gerson Veras de Siqueira Mendes, ex-prefeita e ex-secretário de saúde, respectivamente, sobre a necessidade de ser promovida a devolução de R\$ 108.000,00 atualizados, referentes as irregularidades dos pagamentos relacionados ao PSF ocorridas em 2004, consoante letra *a* do item 2.

4. Da mesma forma, foram responsabilizados e notificados (peça 1, p. 94-100) os Srs.



Adailton Martins (ex-prefeito) e Lucenita Pereira Costa (secretária de saúde), sobre as irregularidades encontradas na comprovação de pagamentos dos programas PSF, ACS e PSB, referente ao período de 2005, e sobre a necessidade de devolução de R\$ 70.350,00 atualizados, conforme letras *b* e *c* do item 2.

5. Assim, diante do silêncio de todos os gestores, foi instaurada a presente Tomada de Contas Especiais, de acordo com o Relatório de Tomador de Contas 299/2008 (peça 1, p. 126-132). Momento em que os responsáveis foram inscritos à conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor original, atualizado e acrescido de juros legais até aquela data.

6. O Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 1, p. 147-149, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e §1º, da IN TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 152) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 153).

7. Em Pronunciamento Ministerial, peça 1, p. 154, o Ministro da Educação, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

8. Antes, porém, de dar prosseguimento ao feito com a expedição dos ofícios de citação, cabe adotar providências saneadoras, uma vez que não se encontra nos autos comprovação de que foram as pessoas arroladas como responsáveis pelo órgão instaurador da TCE as que efetivamente movimentaram os recursos.

9. Por essa razão, propõe-se a promoção de diligência ao Banco do Brasil solicitando os dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar a conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2005.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal, com base nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, encaminhar diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão, solicitando as seguintes informações:

- Dados de identificação (nome, CPF e cargo exercido na Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA) das pessoas habilitadas a movimentar a conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2005.

Secex-MA, 2ª Diretoria Técnica, em 26/9/2012.

*(Assinado eletronicamente)*

Frederico Alvares Barra

AUFC – Mat. 9501-0